

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir o acendimento do farol baixo dos veículos em rodovias somente nos trechos fora do perímetro urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 40 e 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a exigência do acendimento do farol baixo dos veículos em rodovias somente nos trechos fora do perímetro urbano.

Art. 2º O inciso I do art. 40 e a alínea “b” do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 40.

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias, fora do perímetro urbano.

.....” (NR)

“Art. 250.

I –

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias, fora do perímetro urbano;

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) passou a tornar obrigatório o acendimento da luz baixa do veículo durante o dia em rodovias, sob pena de o condutor incorrer em infração média, sujeita a multa. Antes dessa mudança, a exigência, durante o dia, restringia-se a túneis providos de iluminação pública.

A justificativa para a alteração reside no fato de que os faróis acesos chamam a atenção dos condutores e, assim, auxiliam a evitar acidentes de trânsito nas rodovias, sobretudo as colisões frontais. Os números já têm comprovado isso, revelando que a intenção foi boa.

No entanto, a nova regra tem causado muita confusão nos trechos dentro do perímetro urbano. Em muitos casos, não é possível saber com certeza se determinada via é ou não é rodovia e, portanto, se seria obrigatório o uso dos faróis ou não.

A rigor, considerando a definição de rodovia trazida pelo próprio CTB, rodovia é uma via rural pavimentada. Logo, coerentemente com essa definição, a exigência do uso de farol baixo durante o dia em rodovias se aplica somente nas áreas rurais, ou seja, fora do perímetro urbano. Contudo, há entendimento, equivocado, por parte de alguns órgãos de trânsito, de que nos trechos da rodovia situados em área urbana também deve-se manter os faróis acesos.

Ora, não faz o menor sentido! Uma norma não pode se contradizer de modo tão gritante!

Desse modo, propomos a alteração da redação dos dispositivos que tratam dessa obrigatoriedade, de modo a deixar bem claro e cristalino, ainda que de forma redundante, que a exigência do uso dos faróis acesos durante o dia se restringe aos trechos das rodovias situados fora do perímetro urbano.

Ante o exposto, rogo o apoio dos eminentes Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO